

LEI Nº 758/2007, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.007.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS LEGAIS À LEI MUNICIPAL N. 209/96, DE 04 DE JULHO DE 1996, E DEMAIS DISPOSIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n. 101/94, de 18.04.1994;

Lei n. 144/95, de 10.02.1995;

Lei n. 145/95, de 10.02.1995;

Lei n. 209/96, de 04.07.1996;

Lei n. 210/96, de 04.07.1996;

Lei n. 493/01, de 28.12.2001;

Lei n. 523/02, de 12.12.2002;

Lei n. 604/04, de 04.05.2004;

Lei n. 635/04, de 07.12.2004;

Lei n. 665/05, de 11.11.2005;

Lei n. 666/05, de 11.11.2005;

Lei n. 707/06, de 29.09.2006.

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal n. 707/2006, de 29 de Setembro de 2006, que deu redação ao artigo 2º, da Lei Municipal n. 655/2005, de 11 de Novembro de 2005, que alterou o “caput” do artigo 5º, da Lei Municipal n. 209/96, de 04 de Julho de 1996, com a nova redação dada pela Lei Municipal n. 593/2001, de 28 de Dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal n. 665/2006, de 11 de Novembro de 2005, passará a vigorar, doravante, com a seguinte redação:

“Art. 5º - A contribuição a cargo da Prefeitura, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas será de 13,91% (treze inteiros e noventa e um centésimos por cento), sobre o total das remunerações, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.”

Art. 2º. – As contribuições a que se refere a presente Lei, serão exigíveis após decorrido o prazo legal de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua Publicação.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 14 de Novembro de 2007, 17º. Ano da Emancipação Política e 15º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria da Administração e Assuntos Jurídicos, em 14 de Novembro de 2007.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS